



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.272

De 10 de Janeiro de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE
ATUAÇÃO DA "PATRULHA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A "Patrulha da Criança e do Adolescente" é o serviço de patrulhamento que será executado pela Guarda Municipal de Campina Grande, nos atendimentos às crianças e jovens, no Município de Campina Grande/PB e será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O patrulhamento tem como objetivo garantir a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente integrando ações e compromissos, promovendo a efetividade da segurança para tais indivíduos pelo Poder Público Municipal, seja ela no âmbito doméstico, da escola, no ambiente de trabalho, praças públicas, áreas de recreação, no combate à violência contra esse grupo vulnerável contando com o serviço da Guarda Municipal de Campina Grande.

Art. 2º As diretrizes de atuação da "Patrulha da Criança e do Adolescente" são estabelecidas como:

- I - Instrumentalização da Guarda Municipal de Campina Grande no campo de atuação no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Capacitação dos guardas municipais e dos demais agentes públicos para atuarem nesse patrulhamento específico, visando o correto e eficaz atendimento às crianças e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

adolescentes vítimas de violência doméstica, familiar, escolar ou em locais de aglomeração, com o objetivo de prestar atendimento humanizado e qualificado;

III - Atuação com a aprimoração constante na qualificação técnica pelo Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violências contra a criança e adolescente, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violência onde houver medidas protetivas, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único. "A Patrulha da Criança e do Adolescente" atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas de violência urbana e doméstica, bullying, qualquer espécie de discriminação e violação aos direitos humanos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente buscando assegurar medidas para a proteção desse grupo vulnerável.

Art. 3º A "Patrulha da Criança e Adolescente" terá o apoio do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da região de ocorrências e da Assistência Social do Município.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha da Criança e do Adolescente" serão definidas mediante protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os Órgãos que executam e apoiam o referido patrulhamento, como também, demais parceiros responsáveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB poderão, mediante articulação com Órgãos Públicos do Estado e do Poder Judiciário, definirão atos que garantam a execução das ações da "Patrulha da Criança e Adolescente".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional